



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N° 944, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar, até a importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à cobertura de parte das despesas com pessoal e encargos sociais das seguintes Unidades Orçamentárias:

I – Assembléia Legislativa	R\$ 2.000.000,00;
II – Ministério Público	R\$ 1.000.000,00.

Art. 2° - Para efeito de contabilização será obedecida a ordem classificatória, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Para cumprimento do que trata o artigo 1°, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da transferência de recursos do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2000, 112° da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]